

PERÍCIAS JUDICIAIS – CURSO DE FORMAÇÃO - FPJ

Objetivo Geral

Habilitar profissionais para o efetivo exercício de Perícias Judiciais.

Objetivos Específicos

- Conhecer as principais normas legais concernentes ao Perito, a Perícia e a Prova Pericial, com exemplificações práticas;
- Conhecer a atuação do Perito no Poder Judiciário, frente às diversas ocorrências relacionadas com a sua função;
- Refletir sobre a ética no exercício profissional e no relacionamento do Perito com o Juiz, as Partes, o Ministério Público e os Serventuários; bem como sobre os principais temas envolvendo a atividade do Perito em conexão com o atual Ordenamento Jurídico.
- Preparar profissionais em suas diversas áreas para a prestação adequada de auxílio técnico aos órgãos jurisdicionais em processos com o deferimento da assistência judiciária gratuita.

Metodologia

Aulas expositivas dos temas objeto do conteúdo programático, com apoio de data show.

Conteúdo Programático

- ORIGEM DA PERÍCIA: da antiguidade aos momentos hodiernos:
 - Monarquia;
 - Egípcios;
 - Hebreus;
 - Romanos
 - Idade Média;
 - Ordálias;
 - Direito Canônico;
 - Ordenações;
 - Legislações Processuais diversas.
- DEFINIÇÃO DE PERÍCIA:
 - Como meio de prova;
 - Relevância da realização de diligência;
 - Perícia envolvendo só matéria de fato ou também de direito;
 - Possibilidade de a perícia ser ou não realizada por pessoa jurídica.
- DEFINIÇÃO DE PERITO:
 - Quem pode ser perito;
 - Exigências para ser perito;
 - Qualidade de *peritus percipiente e peritus deducendi*;
 - Diferença entre o Perito (expert, expertise, louvado) e árbitro;
 - Condições legais para ser perito (análise do art. 145 do Código de Processo Civil).

- RELACIONAMENTO DO PERITO COM O JUIZ:
 - Perito como auxiliar do juiz;
 - Perito como um coadjuvante na solução de mérito;
 - Alcance do laudo frente à matéria fática e a de direito.
- DESIGNAÇÃO DO PERITO:
 - Aceitação ou escusa do encargo; prazo para escusa;
 - Responsabilidade civil, penal e administrativa na hipótese de perda do prazo para escusar-se;
 - Impedimento e suspeição;
 - Recusa por motivo de foro íntimo.
- PROVA PERICIAL:
 - Divisão (exame, vistoria e avaliação);
 - Diferenças para a inspeção judicial;
 - Momento da perícia, frente à diversidade dos ritos processuais;
 - Dispensa de compromisso e as exceções;
 - Dispensabilidade da prova pericial pelo juiz (art. 427 do C.P.C.).
- ASSISTENTE TÉCNICO:
 - Quem pode ser; condições e especialidades;
 - Análise sobre o impedimento e a suspeição do assistente técnico;
 - Parecer técnico;
 - Posicionamento do juiz entre o Laudo e o Parecer Técnico para fins de julgamento;
 - Prazo para entrega do parecer técnico;
 - Exceções: Decreto-Lei nº 3.365 de 21.6.41 (Desapropriação), Decreto-Lei nº 1.075 de 22.01.70 (Imissão na Posse de Imóveis Residenciais Urbanos), Lei Complementar nº 76 de 06.7.93 (Desapropriação de Imóvel Rural), Rito Sumário.
- QUESITAÇÃO:
 - Quem pode apresentar quesitos;
 - Diligências realizadas pelo perito *sponte propria*;
 - Quesitos impertinentes;
 - Impugnação;
 - Discussão e recursos;
 - Quesitação suplementar;
 - Diferença entre quesito suplementar e quesito novo;
 - Requerimento de nova perícia; depoimento do perito em juízo;
 - Impossibilidade de o perito ter a natureza jurídica de testemunha.
- HONORÁRIOS:
 - Pretensão apresentada pelo perito;
 - Exceção da Lei Complementar nº 76 de 06.7.93 (Desapropriação de Imóvel Rural), dando O poder de fixação pelo juiz;
 - Requisitos para fixação; impugnação;
 - Confiabilidade do juiz;
 - Recursos;
 - Posição subjetiva do perito, em face do recurso interposto.
- RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS:
 - Quando ocorre o pagamento pelo autor, pelo réu ou pelo interessado;
 - Hipossuficiente;

- Gratuidade de justiça;
 - Possibilidade de o perito receber honorários, quando deferida a gratuidade;
 - Responsabilidade de pagamento dos honorários do assistente técnico;
 - Hipótese de inversão do ônus da prova (Código dos Consumidores – Lei nº 8.078 de 11.9.90, art. 6º, inciso VIII);
 - Ação cabível para recebimento dos honorários;
 - Prazo prescricional.
- **DIVISÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS**
 - Estrutura e atribuições da Divisão de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do RJ;
 - Atos Normativos e Procedimentos relativos à realização da perícia em processos com deferimento da assistência judiciária gratuita, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
 - Cadastro Único de Peritos;
 - Sanções Administrativas;
 - Prática Forense (principais peças).

Bibliografia Indicada

ALBERTO FILHO, REINALDO PINTO. Da Perícia ao Perito. 3ª.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

Carga horária: 18 horas

<p>Data: 25/10/2013 Revisão: 01 Total de páginas: 03</p>
